



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

EDITAL Nº 030/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/ 2026.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, EM REGIME DE DIÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG.

Pelo presente instrumento o **Município de Araponga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE ou CONTRATANTE**, vem por este termo credenciar a empresa **HOTEL MIRANDA ARAPONGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 52.191.633/0001-28, com sede à RUA MARIA JOANA DE JESUS MACEDO, 19, Centro, Araponga/MG - CEP 36.594-000, neste ato representada pelo Sr(a) JOSE ERMELINDO MIRANDA, brasileiro(a), portador do RG nº MG7274***, SSP/MG, inscrito no CPF n.º ***.370.456-**, residente e domiciliado à RUA MARIA J MACEDO, 11, Centro, na cidade de Araponga/MG, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO ou CONTRATADO**, e estabelecer que têm entre si justo e avençado o presente instrumento de credenciamento, vinculado ao **Processo nº 081/2026, Credenciamento Nº 002/2026**, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELO CREDENCIADO

1.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA nomeia e constitui como seu preposto o(a) senhor(a) JOSE ERMELINDO MIRANDA, mediante Termo de Nomeação de Preposto firmado por seu representante legal e entregue à CREDENCIANTE no ato da assinatura deste instrumento, para acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, bem como praticar os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

1.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto, mantendo sempre todos os dados atualizados, bem como seu endereço eletrônico para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.1. O objeto da presente demanda é o credenciamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Araponga/MG ou região, para a prestação de serviços de hospedagem, em regime de diárias, destinadas ao atendimento de todas as secretarias do Município de Araponga/MG, para recepção de artistas e equipes técnicas participantes de eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Os serviços credenciados são os relacionados pela credenciada no requerimento de credenciamento, conforme transcrição abaixo:

1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Diária em Apartamento Simples Duplo Sem almoço.

2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Diária em Apartamento Simples Duplo.

3- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Diária em Apartamento Simples Individual.

4- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Diária em Apartamento Simples Triplo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços dos procedimentos/serviços, objeto do presente credenciamento, são os seguintes, conforme fixados no termo de referência, ANEXO I do edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Diária em Apartamento Simples Duplo. Especificação: Duplo, com TV, banheiro, telefone, ar condicionado, frigobar, café da manhã e estacionamento para veículo do hóspede. O check in será a partir das 12 h. O check out deverá ser realizado até às 12 h. O consumo de frigobar é por conta do hóspede. Serviço de roupas de cama e banho em bom estado de conservação e boas condições de uso. Custo da diária – diárias.	DIÁRIAS	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Diária em Apartamento Simples Duplo. Especificação: Duplo, com TV, banheiro, telefone, ar condicionado, frigobar, café da manhã, almoço e estacionamento para veículo do hóspede. O check in será a partir das 12 h. O check out deverá ser realizado até às 12 h. O consumo de frigobar é por conta do hóspede. Serviço de roupas de cama e banho em bom estado de conservação e boas condições de uso. Custo da diária – diárias.	DIÁRIAS	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Diária em Apartamento Simples Individual. Especificação: Simples, com TV, banheiro, telefone, ar condicionado, frigobar, café da manhã, almoço e estacionamento. O check in será a partir das 12 h. O check out deverá ser realizado até às 12 h. O consumo de frigobar é por conta do hóspede. Serviço de roupas de cama e banho em bom estado de conservação e boas condições de uso. Custo da diária – diárias.	DIÁRIAS	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Diária em Apartamento Simples Triplo. Especificação: Triplo, com TV, banheiro, telefone, ar condicionado, frigobar, café da manhã, almoço e estacionamento. O check in será a partir das 12 h. O check out deverá ser realizado até às 12 h. O consumo de frigobar é por conta do hóspede. Serviço de roupas de cama e banho em bom estado de conservação e boas condições de uso. Custo da diária – diárias.	DIÁRIAS	100	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL: cento e quatorze mil reais					R\$ 114.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.2. Os serviços credenciados destinam-se exclusivamente à hospedagem de artistas, palestrantes, convidados oficiais e equipes técnicas vinculados a eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Araponga/MG, mediante prévia requisição formal da Secretaria competente e observadas as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços estabelecidos no termo de referência, Anexo I do Edital, são irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data-base da pesquisa de preços constante dos autos.

4.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, e em caso de prorrogação da vigência, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento do Município de Araponga/MG para o exercício de 2026, sob a rubrica abaixo, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
020601 13 392 0048 2224 339039	1500
020201 04 122 0007 2297 339039	1500
020401 04 122 0060 2897 339039	1500
020602 23 695 0065 2678 339039	1500
020301 10 122 0075 2494 339039	1500
020801 20 122 0018 2934 339039	1500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, no interesse da Administração.

6.2. O credenciamento ficará aberto durante todo prazo de validade, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação exigida, inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIANTE COM O CREDENCIADO

8.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais do credenciado, nem vínculo com a própria credenciada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

8.2. O credenciante terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de credenciamento, aplicando-se-lhe a legislação superveniente pertinente aos meios de hospedagem e à vigilância sanitária, quando pertinente.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante.

8.4. O credenciado ficará exonerado da responsabilidade pelo atendimento de novas solicitações na hipótese de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias.

8.5. O Município reserva-se o direito de credenciar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da sua demanda.

8.5.1. A convocação de outro credenciado, nas hipóteses previstas no Edital, não dará ao credenciado preterido direito a qualquer forma de ressarcimento ou indenização.

8.6. O credenciado não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

8.7. A convocação dos credenciados observará, obrigatoriamente, os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 7.5 do Edital, mediante rodízio pelo menor saldo acumulado de diárias efetivamente prestadas, vedada qualquer forma de escolha discricionária do prestador pelo usuário ou pelo setor requisitante.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Toda a documentação apresentada pelo credenciado quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

9.1.1. O credenciado obriga-se a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



9.2. O credenciado deverá manter regular e em vigor, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em especial às regularidades fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Os CREDENCIADOS deverão:

10.1.1. aceitar os preços de referência fixados no termo de referência durante a vigência do termo de credenciamento.

10.1.2. executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.1.3. arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do credenciamento.

10.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, aos hóspedes e ao Município durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

10.1.5. colocar à disposição do Município as unidades habitacionais e os serviços credenciados, nas condições fixadas no termo de referência.

10.1.6. atender a todas as solicitações de hospedagem regularmente emitidas, responsabilizando-se por sua integral execução.

10.1.7. executar pessoalmente o objeto contratado, sendo vedada a sua cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, salvo mediante autorização prévia, expressa e fundamentada da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que o credenciado permanecerá solidariamente responsável pela execução.

10.1.8. apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.

10.1.9. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

10.1.10. executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Município e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução.

10.1.11. dar ciência ao Município, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

10.1.12. observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o prestador de serviço o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 10.1.13. seguir os critérios estabelecidos pelo Município para fim de manutenção da prestação de serviços
- 10.1.14. reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- 10.1.15. notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 10.1.16. comprovar ao Município o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência e no edital, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.
- 10.1.17. arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, insumos e despesas operacionais, não cabendo qualquer acréscimo ao valor da diária fixada pela Administração.
- 10.1.18. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços credenciados.
- 10.1.19. prestar os serviços objeto do credenciamento, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- 10.1.20. propiciar ao MUNICÍPIO todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 10.1.21. atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 10.1.22. estar ciente que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 10.1.23. manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. O CREDENCIANTE deverá:

- 11.1.1. propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 11.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições do credenciamento.
- 11.1.3. aplicar as sanções, conforme previsto no edital e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis à matéria.
- 11.1.4. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 11.1.5. notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da credenciada, no que couber.
- 11.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.1.8. o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para recebimento dos serviços realizados, o credenciado deverá cumprir com as seguintes condições:

- 12.1.1. apresentar relatório dos atendimentos de forma individualizada, identificando os procedimentos/serviços prestados, com sua DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO E VALOR FIXADO DO ITEM, conforme estabelecido no Termo de referência;
- 12.1.2. apresentar a ordem de serviço ou autorização de fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, com carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão, acompanhada do relatório de hospedagem contendo a identificação do evento, o nome dos hóspedes, o período de hospedagem (check-in e check-out), o número e o tipo de acomodação e a quantidade de diárias;
- 12.1.3. nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras.

12.2. O interessado apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação elencada no item 12.1, relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores à emissão da nota fiscal.

12.2.1. Após a validação dos documentos realizada pelo MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da sua apresentação, contado do recebimento definitivo e do respectivo ateste, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do CREDENCIADO, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. No caso de o credenciado ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

12.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.7. Se a documentação descrita no item 12.1 for entregue fora do prazo estabelecido ou apresentar inconsistências, o pagamento do interessado poderá ocorrer junto com o pagamento da próxima fatura. Neste caso, o interessado não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

12.8. Sob pena de ser descredenciado, o prestador de serviços credenciados deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente em vigor:

12.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

12.8.2.1. Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

12.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.

12.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.8.6. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, ele deverá informar por escrito e com antecedência ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se ao presente ajuste as infrações e as sanções previstas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo o CREDENCIADO pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos hóspedes, vedados o compartilhamento e a utilização para finalidade diversa da execução deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à sua divulgação no **sítio eletrônico oficial do Município de Araponga/MG** (www.araponga.mg.gov.br), observados os prazos e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ervália/MG, à qual pertence o Município de Araponga/MG, sede da Administração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Araponga - MG, 17 de setembro de 2026.

CARLOS ASSUNCAO
GOMES:13311270681

Assinado de forma digital por
CARLOS ASSUNCAO
GOMES:13311270681
Dados: 2026.09.18 08:50:32
-03'00'

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ERMELINDO MIRANDA
Data: 17/09/2026 16:18:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HOTEL MIRANDA ARAPONGA LTDA
CREDENCIADO

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____